

WILLIAN VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os itens I, II e III do artigo 8º o qual passa a ter a seguinte redação;

“Artigo 8º - Decorridos os prazos para os pagamentos, os débitos serão acrescidos da multa de 20% ao mês, devida a partir do mês imediato ao do vencimento, e, correção monetária, segundo os índices oficiais, para os débitos fiscais e demais impostos e taxas.”

Artigo 2º - Ficam alteradas as tabelas 01, 02 e 04, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISS), que passam a ter novos valores, consoante especificações desta lei.

TABELA 01

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I	Alíquotas percentuais: calculadas em relação no Fator Padrão (FMP)	
A	Serviços indicados nos itens 03, 10, 14, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30 do artigo 43	150%
B	Serviços indicados nos itens 04, 15, 19, 20 do artigo 43	100%
C	Serviços indicados no item 27 do artigo 43	200%
D	Serviços indicados nos itens 07, 08, 09, 13 e 18 do artigo 43, quando prestados por sociedades de profissionais	150%
E	Serviços profissionais prestados por autônomos, indicados nos itens 25 e 45 do artigo 43	100%
F	Serviços indicados nos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 17 e 18 do artigo 43	100%
G	Pintor de paredes e vendedor de bilhetes de loteria	50%
H	Serviços prestados por profissionais nos termos do artigo 50 § 4º	200%

Artigo 3º - Ficam isentos das taxas de localização os profissionais e autônomos estabelecidos ou não na cidade.

Artigo 4º - As taxas de localização serão cobradas do comércio, indústria, ambulantes, feirantes, comércio eventual e diversão pública, conforme tabela 02, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA 02

ALÍQUOTAS DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

I	Estabelecimentos industriais	
A	Até o teto mínimo de 1.000 m ²	0,003 do FMP p/ m ²
B	De 1.000 m ² até 2.000 m ²	0,003 do FMP p/ m ²
C	Acima de 2.000 m ²	0,004 do FMP p/ m ²
II	Estabelecimentos comerciais em geral:	
	Até 10 m ² , o mínimo de	0,50 do FMP
	De 11 à 20 m ²	0,75 do FMP
	De 21 à 40 m	1,00 do FMP
	De 41 a 80 m ²	1,50 do FMP
	De 81 à 120 m ²	2,00 do FMP
	De 121 à 180 m ²	2,50 do FMP
	De 181 à 250 m ²	3,00 do FMP
	Acima de 251 m ²	3,50 do FMP
III	Comércio ambulante – anual	
A	Para os manuais	0,60 do FMP
B	Para os de tração animal	0,80 do FMP
C	Para os motorizados	1,00 do FMP
IV	Feirantes – anual	
A	Até 8 m ² , o mínimo de	0,70 do FMP
B	De 9 à 16 m ²	1,20 do FMP
C	De 17 à 24 m ²	1,50 do FMP
V	Comércio eventual e Diversões Públicas	
	Mensal	1,00 do FMP
	Se o exercício do comércio ultrapassar o período de 30 dias, nova taxa será devida	

Artigo 5º - ficam alteradas os valores constantes do artigo 2º da Lei 313, de 30 de dezembro de 1.981, que passa a vigorar com os seguintes padrões, com base no salário referência.

TABELA 03

Taxa de Cemitério

Sepultamento: no solo	10%
Na gaveta	15%

Construção e reforma de túmulo

Em alvenaria	10%
Colocação de cruzes	10%
Túmulo de alvenaria	10%
Túmulo de mármore alastrado ou Semelhantes	25%
Exumação e remoção	100%
Excesso de tempo além do prazo Regulamentar - taxa anual	15%

Aquisição de terreno perpétuo

Meia quadra	1 salário referência
Frente para a rua	1,5 salário referência
Frente para a avenida	2 salários referência

Artigo 6º - O item IV da Tabela 04 passa a ter os seguintes valores:

ALÍQUOTAS DA TAXA DE LICENÇA PRA OBRAS PARTICULARES

A – residências até 70 m2	0,30 do FMP
B – residências acima de 70 m2	0,0045 do FMP
C – Industrial, comercial e outros usos	0,006 do FMP

Expedição de Habite-se para edificação destinada ao uso

A – residências até 70 m2	0,20 do FMP
B – residências acima de 70 m2	0,004 do FMP
C – Industrias, comércio e outros usos	0,004 do FMP

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de dezembro de 1.983 – 19º Ano de emancipação político – administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal